



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Estado da Paraíba
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 380/2020

Gurjão – PB, 02 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do programa "FAMÍLIA ACOLHEDORA" que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurjão, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Fica instituído o programa "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Gurjão - PB, que visa dar abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município de Gurjão -PB., na faixa etária de 0(zero) a 17(dezessete) anos e 11(onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1.º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do programa "Família Acolhedora" de que trata o caput se dará através da modalidade acolhimento e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Serra Branca/PB.

§ 2.º A criança ou adolescente acolhido receberá:

I - Atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";

